

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES (ANACOM)

**DIREÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E DE RECURSOS FINANCEIROS
DIREÇÃO GERAL DE INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO**

**CONCURSO PÚBLICO
AQUISIÇÃO DE TABLETS**

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO 2021

Concurso público para aquisição de tablets

Parte I – Condições Gerais

Capítulo I – Disposições gerais

1. Apresentação	4
2. Objeto	4
3. Contrato	4
4. Preço	5
5. Prazo do contrato.....	5

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

Subsecção I – Disposições gerais

6. Obrigações principais do fornecedor	5
7. Conformidade e operacionalidade dos bens	6
8. Entrega dos bens objeto do contrato	6
9. Inspeção e testes.....	7
10. Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
11. Aceitação dos bens.....	8
12. Garantia e assistência técnica.....	8

Secção II – Obrigações da ANACOM

13. Preço contratual.....	10
14. Condições de faturação e de pagamento	10

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

15. Penalidades contratuais	11
16. Força maior.....	12
17. Resolução do contrato por parte da ANACOM.....	13
18. Resolução do contrato por parte do fornecedor	13

Capítulo IV – Seguros

19. Seguros	14
-------------------	----

Capítulo V - Resolução de litígios

20. Foro competente.....	14
--------------------------	----

Capítulo VI – Disposições finais

21. Subcontratação e cessão da posição contratual	15
---	----

22. Gestor do contrato	15
23. Comunicações e notificações.....	15
24. Contagem dos prazos	16
25. Legislação aplicável	16

Parte II – Especificações Técnicas

Especificações técnicas.....	17
------------------------------	----

Parte I

Condições gerais

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Apresentação

A entidade adjudicante é a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de gestão, bem como de património próprio, com sede em Lisboa, na Avenida José Malhoa, n.º 12.

Cláusula 2.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a outorgar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de tablets, e respetivos acessórios, indicados nas especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ANACOM;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

- 4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é de 19 850 (dezanove mil, oitocentos e cinquenta) euros.

Cláusula 5.ª

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega e aceitação dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens, e respetivos acessórios, identificados na proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
- 2 - O fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

- 3 - A deteção de situações anómalas no âmbito do presente fornecimento obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o fornecedor responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 7.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar à ANACOM os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor é responsável perante a ANACOM por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da sede da ANACOM, sitas na Av. José Malhoa, n.º 1, 1099-017 Lisboa, no prazo estabelecido na proposta adjudicada.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de entrega dos bens objeto do presente caderno de encargos não poderá exceder os 60 (sessenta) dias, a contar da data de outorga do respetivo contrato.
- 3 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, com exceção dos manuais técnicos que poderão ser em língua inglesa, que sejam necessários para a

boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em formato eletrónico (.PDF e/ou .DOC).

- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local e entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.^a

Inspeção e testes

- 1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a ANACOM, por si, procede, no prazo de 30 (trinta dias), à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais nela definidos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens, sendo efetuada através da verificação do cumprimento das especificações técnicas mínimas que constam das especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos.
- 3 - Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à ANACOM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 10.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos, a ANACOM deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

- 2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ANACOM, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 - Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a ANACOM procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.^a

Aceitação dos bens

- 1 - Caso os testes a que se refere a cláusula 9.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de oito dias a contar do final dos testes, declaração de receção e aceitação dos bens objeto do presente caderno de encargos.
- 2 - Com a declaração de receção e aceitação dos bens objeto do presente caderno de encargos a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a ANACOM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 12.^a

Garantia e assistência técnica

- 1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de três anos a contar da data de receção e aceitação dos bens objeto do presente caderno de encargos, contra quaisquer defeitos de fabrico/montagem ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, da parte II do presente caderno de encargos, que se revelam a partir da respetiva aceitação do bem.

- 2 - As reparações que venham a ser realizadas ao abrigo da garantia serão efetuadas utilizando componentes e peças novos.
- 3 - O fornecedor garante, ainda, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de receção e aceitação dos bens objeto do presente caderno de encargos, as baterias dos respetivos bens.
- 4 - A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) o fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) a desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) o fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) o transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) a deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) a mão-de-obra.
- 5 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela ANACOM e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
- 6 - Se algum equipamento não for passível de substituição ou reparação, o fornecedor obriga-se a trocar o referido equipamento por outro equivalente em desempenho e/ou características.
- 7 - É responsabilidade do fornecedor o correto cumprimento da execução das condições de garantia e da assistência técnica aos equipamentos fornecidos.

Secção II

Obrigações da ANACOM

Cláusula 13.^a

Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento objeto do contrato a outorgar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ANACOM deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANACOM, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de faturação e de pagamento

- 1 - A quantia devida pela ANACOM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela ANACOM da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do n.º 2 da cláusula 11.^a do presente caderno de encargos.
- 2 - Em caso de discordância por parte da ANACOM, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - O fornecedor deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

- 4 - A fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.
- 5 - Para efeitos de cumprimento do referido no parágrafo anterior, será o fornecedor devidamente informado pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do fornecedor, a enviar para o endereço de correio eletrónico infoeletronica@anacom.pt.
- 6 - Desde que devidamente emitida, e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária, para o IBAN que seja indicado pelo fornecedor.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato a outorgar, a ANACOM pode, a título sancionatório, aplicar penalidades pelo incumprimento do prazo de fornecimento por motivos que sejam imputáveis exclusivamente ao fornecedor, correspondentes a 2% do valor global do contrato por cada dia útil de atraso, até um valor máximo acumulado de 20% do valor global do contrato.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por parte da ANACOM

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ANACOM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o incumprimento das obrigações resultantes do contrato a outorgar ou a sua prossecução deficiente e/ou reiterada.
- 2 - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, o direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula exerce-se mediante declaração a enviar pela ANACOM ao adjudicatário para o endereço de correio eletrónico do gestor (ou responsável) do contrato do adjudicatário, ou para o endereço de correio eletrónico a facultar pelo adjudicatário para os efeitos do disposto na cláusula 23.^a, da parte I do presente caderno de encargos.
- 3 - O direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.
- 4 - A resolução do contrato pela ANACOM não prejudica o dever de o adjudicatário indemnizar a ANACOM pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, nem a possibilidade de aplicação das penalidades mencionadas na cláusula 15.^a, da parte I do presente caderno de encargos.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato por parte do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual,

excluindo juros.

- 2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 19.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) transporte dos bens até à efetiva entrega nas instalações da ANACOM;
 - b) situações mencionadas no ponto 3. da cláusula 12.^a.
- 2 - A ANACOM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo dez dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.
- 2 - O fornecedor não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a outorgar sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.
- 3 - A subcontratação de qualquer entidade por parte do fornecedor não o desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato a outorgar.
- 4 - O fornecedor não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a outorgar sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.

Cláusula 22.^a

Gestor do contrato

Será nomeado um gestor do contrato por parte da ANACOM, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, preferencialmente, para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designados por cada parte, ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato a outorgar.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a outorgar deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 25.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**O Diretor Geral
da Direção Geral de Gestão de Pessoas
e de Recursos Financeiros**

João Sequeira

Diretor-Geral da Direção Geral de Gestão de
Pessoas e de Recursos Financeiros
Por delegação do CA da ANACOM
D.R. – II Série. nº 137 de 16 de
julho de 2021

Parte II

Especificações técnicas

1.- Objeto

Aquisição de equipamento Tablet PC destinados a diferentes Unidades Orgânicas da ANACOM, nas quantidades e tipos descritos no presente documento.

2.- Quantidades de equipamentos

Os tipos e as quantidades de equipamentos a fornecer com o presente contrato são as indicadas no quadro seguinte:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Tablet PC	8
Películas Protetoras Adicionais	4
Alças de mão	4
Alças de Ombro	8
Dockstation	1
Baterias Adicionais	2

Os equipamentos a fornecer serão todos da mesma marca e modelo, por forma a garantir a interoperabilidade funcional de todo o parque de equipamentos, no estado novo, devidamente embalados e com toda a documentação técnica e instruções de utilização e manutenção, não sendo aceite no presente fornecimento equipamentos de marcas distintas e não novos.

3.- Especificação Técnicas/Configurações dos equipamentos Tablet PC

Os oito equipamentos Tablet PC a fornecer têm as seguintes características técnicas/configurações:

- Formato de Tablet PC (capacitive multi-touchscreen com stylus pen).
- Sistema Operativo Windows 10 Pro ou Enterprise 64-bit.
- Memória RAM mínima de 16 GB.
- Processador com arquitetura x86-64 com quatro cores e oito threads (mínimo), e frequência igual ou superior a 2.1 GHz.
- Tamanho de visor de 10 a 12 polegadas.

- Resolução mínima da Imagem do ecrã de 1920x1200.
- Modem integrado, transferência de Dados (Cartão SIM integrado no Equipamento) – permitindo UMTS, LTE (3G, 4G).
- Disco igual ou superior a 500 GB SSD NVMe Gen3 x4 PCIe
- Câmara fotográfica traseira integrada com resolução mínima de 5 Megapixéis.
- Robustez por forma a evitar reinstalações sucessivas em novos equipamentos de substituição, cumprindo as normas de Grau de Proteção: Contra água e contra objetos sólidos: Norma IP65.
- Certificação de proteção contra quedas: MIL-STD 810G.
- Peso total da unidade (equipamento e bateria) inferior a 1.5 kg, por forma a permitir a realização de longos trabalhos no terreno, diminuindo-se a sobrecarga acumulada no operador em resultado da atividade contínua praticada.
- Recetor GPS integrado, permitindo o posicionamento contínuo e atualizado do utilizador sobre o mapa.
- Ligação USB 3.0 (mínimo), WIFI (802.11ax) e Bluetooth 5.1.
- Bateria integrada no equipamento (tempo operacional contínuo mínimo de 8 h).
- Brilho do ecrã superior a 800 Cd/m²
- Possibilidade de *docking station*
- Possibilidade de aplicação de alça de mão e de ombro no Tablet para facilitar o seu manuseio quando utilizado no terreno.

A apresentação de equipamentos que não cumpram todos os requisitos especificados no presente anexo, representará a exclusão da proposta e conseqüentemente do Concorrente.

4.- Acessórios

Os acessórios deverão ser totalmente interoperáveis com os equipamentos tablet pc:

- 1 Dockstation;
- 2 Baterias adicionais;
- 4 Películas adicionais de proteção do visor;
- 4 Alças de mão;
- 8 Alças de ombro.